Boletim do Exército

Ministério da Defesa
Exército Brasileiro
Secretaria-Geral do Exército

41/ 99

Brasília, DF, 8 de outubro de 1999

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 41/99

Brasília, DF, 8 de outubro de 1999

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

DECRETO N° 3.184, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999.
Dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União 5

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.
Ordem do Mérito Aeronáutico – Concessão de Insígnia 5

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 533, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.
Regula a Delegação de Competência da Função de Ordenador de Despesas. 5

PORTARIA Nº 538, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.
Altera Efetivos de Oficiais e Praças, para o ano de 1999. 7

PORTARIA Nº 539, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.
Aprova o Regulamento do Centro de Instrução de Aviação do Exército (R-62) e dá outras providências.
..... 9

PORTARIA Nº 540, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.
Dá nova redação ao art. 78 do Regulamento do Instituto Militar de Engenharia (R-182). 14

PORTARIA Nº 541, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999
Revoga atos administrativos referentes a controle e fiscalização de produtos controlados.

....
15

PORTARIA Nº 542, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999
Altera o Anexo do Regulamento da Diretoria de Subsistência (R-89).
....
15

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 083 -EME, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999
Aprova a Modificação M-2 do Manual de Campanha C 22-6 - Inspeções, Revistas e Desfiles, 2ª Edição.
....
16

PORTARIA Nº 084-EME, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999
Aprova a modificação M4 do Manual de Campanha C 22-5 Ordem Unida, 1ª Parte
....
20

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA NR 048/DGP, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999
Aprova as Normas Técnicas Nr 01/99 - DSM – Oficiais Temporários – (NT 01/99 – DSM)
....
24

PORTARIA Nº 049 /DGP, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999
Altera as Normas Complementares para a Contratação de Auxiliares locais para prestar serviços nas representações do Comando do Exército no Exterior
....
24

DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

PORTARIA Nº 024-DGS, DE 13 DE SETEMBRO DE 1999
Aprova o Plano de Trabalho Referente a Ações de Mútua Cooperação Junto ao Projeto de Prevenção Controle de DST/AIDS, do Ministério da Saúde
....
25

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DECRETOS DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.
Ordem do Mérito Aeronáutico – Promoções - Admissões
....
32

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.
Ordem do Mérito Militar - Admissão 33

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 17-S/3-DGP/D PROM, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999
Promove oficiais em ressarcimento de preterição na 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro 33

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA Nº 008 – SG/3 – SGEX, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999
Constituição de Grupo de Trabalho – Substituição 34

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

DECRETO N° 3.184, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo da União.

(DOU N° 186, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.

Ordem do Mérito Aeronáutico – Concessão de Insígnia

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve:

CONCEDER

a Insígnia da Ordem do Mérito Aeronáutico:

I – Às Bandeiras das seguintes Organizações Militares:

.....

TERCEIRO BATALHÃO DE SUPRIMENTO DO EXÉRCITO

.....

(DOU N° 187, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999)

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 533, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.

Regula a Delegação de Competência da Função de Ordenador de Despesas.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pela Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.080, de 10 de junho de 1999, tendo em vista o que estabelece o § 3º do art. 23 do Regulamento de Administração do Exército, aprovado pelo Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990, e de acordo com o que propõem o Estado-Maior do Exército e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º A delegação de competência da função de Ordenador de Despesas (OD), nas Unidades Administrativas (UA), passa a ser regulada pela presente Portaria.

Art. 2º Nas UA comandadas, dirigidas ou chefiadas por Oficial-General, a função de OD poderá ser delegada, com todas as suas atribuições e responsabilidades, ao Chefe ou Subchefe de

Estado-Maior, Chefe de Gabinete, Ajudante-Geral, Chefe de Divisão Administrativa ou outro Oficial Superior, desde que não haja incompatibilidade hierárquica com outros agentes da administração.

Art. 3º Nas UA que possuírem Base Administrativa, o Comandante, Chefe ou Diretor poderá delegar as funções de OD ao Oficial nomeado para exercer o comando dessa Base, desde que Oficial Superior ou Capitão com o Curso de Aperfeiçoamento.

Art. 4º Nas demais UA que não possuírem Base Administrativa, o Comandante, Chefe ou Diretor, em face de particularidades e complexibilidades de sua Organização Militar (OM), poderá propor, observados os canais de comando, a delegação de competência da função de OD, com todas as suas atribuições e responsabilidades, a um Oficial Superior, desde que não haja incompatibilidade hierárquica com outros agentes da administração que lhe devam ser subordinados.

Parágrafo único. Caberá ao Comandante do Exército, por meio de Portaria, de acordo com parecer da Secretaria de Economia e Finanças e ouvido o Estado-Maior do Exército, autorizar a delegação de competência de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 5º Em qualquer caso, a delegação de competência para a função de OD deverá ser publicada em Boletim Interno da UA, bem como as diretrizes que deverão orientar o ocupante da função, em particular quanto ao atendimento da legislação e normas que regem o emprego de recursos sob sua gestão.

Art. 6º Os casos omissos serão submetidos à apreciação da autoridade delegante, para fins de decisão.

Art. 7º Quando o OD receber ordem da autoridade delegante, que, no seu entender, contrarie a legislação e normas em vigor, deve registrar o fato, por escrito, ficando a execução da ordem na dependência de confirmação formal, também por escrito, por aquela autoridade. Nesse caso, caberá à autoridade delegante a total responsabilidade pelo ato administrativo decorrente.

Art. 8º A autoridade que delegar a função de OD deverá exercer controle de chefia, para certificar-se da eficiência do exercício dessa função e do cumprimento de suas diretrizes, conforme o estabelecido na letra "a" do art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 9º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogar a Portaria Ministerial nº 148, de 12 de março de 1999.

PORTARIA Nº 538, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.

Altera Efetivos de Oficiais e Praças, para o ano de 1999.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 2.907, de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre os Efetivos do Exército a vigorar em 1999, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar, para o ano de 1999, parcelas dos efetivos, de que trata o art. 1º do Decreto nº 2.907, de 29 de dezembro de 1998, modificadas pelo Decreto nº 3.063, de 17 de maio de 1999, e pelas Portarias Ministeriais nº 228, de 20 de abril de 1999, e nº 303, de 2 de junho de 1999, que passam a vigorar de acordo com os quadros abaixo:

I - OFICIAIS-GENERAIS

POSTO	COMBATENTE	SERVIÇOS		ENGENHEIRO MILITAR	SOMA
		INTENDENTE	MÉDICO		
General-de-Exército	14	0	0	0	14
General-de-Divisão	35	2	1	3	41
General-de-Brigada	70	4	3	9	86
S O M A	119	6	4	12	141

II - OFICIAIS DE CARREIRA

ARMA, QUADRO OU SERVIÇO	P O S T O						SOMA
	CEL	TC	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	
ARMAS E QMB	832	1.176	1.415	2.439	1.773	945	8.580
INTENDÊNCIA	83	134	136	286	278	159	1.076
MÉDICO	49	93	109	417	222	0	890
DENTISTA	7	29	93	123	70	0	322
FARMACÊUTICO	4	26	47	116	70	0	263
VETERINÁRIO	1	0	0	0	0	0	1
QEM	69	150	58	221	244	0	742
QCO	0	0	0	312	715	0	1.027
QCM	2	6	17	11	6	11	53
QAO	0	0	0	311	758	990	2.059
SOMA	1.047	1.614	1.875	4.236	4.136	2.105	15.013

III - OFICIAIS TEMPORÁRIOS

POSTO	ARMAS / QMB	MFDV	EST	SOMA
1º Tenente	952	1.221	552	2.725
2º Tenente	954	2.179	748	3.881
SOMA	1.906	3.400	1.300	6.606

IV - PRAÇAS - SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA, DO QUADRO ESPECIAL (QE) E TEMPORÁRIOS (TMPR)

GRADUAÇÃO	CARREIRA	QE	TMPR		SOMA
			CFST	EBST	
Subtenente	1.720	0	0	0	1.720
1º Sargento	4.724				4.724
2º Sargento	11.888				11.888
3º Sargento	12.693	2.050	5.700	1.000	21.443
S O M A	31.025	2.050	6.700		39.775

V- PRAÇAS – TAIFEIROS, CABOS E SOLDADOS

ESPECIFICAÇÃO		QUANTIDADE
Taifeiro	Mor	52
	1ª Classe	405
	2ª Classe	527
	SOMA PARCIAL	984
CABO		37.245
SOLDADO		103.836
SOMA PARCIAL Cb/Sd		141.081
SOMA		142.065

VI – TOTAL GERAL DOS EFETIVOS

ESPECIFICAÇÃO			QUANTIDADE
OFICIAIS-GENERAIS			141
OFICIAIS		Carreira	15.013
		Temporário	6.606
		SOMA PARCIAL	21.619
PRAÇAS	SUBTENENTES E SARGENTOS	Carreira	31.025
		Quadro Especial	2.050
		Temporário	6.700
		SOMA PARCIAL	39.775
	TAIFEIROS		984
	CABOS E SOLDADOS		141.081
	SOMA PARCIAL (Taif/Cb/Sd)		142.065
TOTAL GERAL			203.600

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 228, de 20 de abril de 1999.

PORTARIA Nº 539, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.

Aprova o Regulamento do Centro de Instrução de Aviação do Exército (R-62) e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 28, inciso V, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado- Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Centro de Instrução de Aviação do Exército (R-62), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar ao Estado-Maior do Exército, ao Departamento de Ensino e Pesquisa e ao Comando de Aviação do Exército que adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias à execução desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO (R-62)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DO CENTRO E SUAS FINALIDADES	1º
CAPÍTULO II - DA SUBORDINAÇÃO	2º
CAPÍTULO III - DOS CURSOS E SEUS OBJETIVOS	3º/4º
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO GERAL DA UNIDADE	5º
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES	6º/7º
CAPÍTULO VI - DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO	8º
CAPÍTULO VII - DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE	9º/11
CAPÍTULO VIII - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	12/13
ANEXO - ORGANOGRAMA DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	

REGULAMENTO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO (R-62)

CAPÍTULO I
DO CENTRO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) é um Estabelecimento de Ensino, da linha de Ensino Militar Bélico, destinado a:

I - ministrar cursos e estágios visando à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal, para ocupação de cargos e desempenho de funções ligadas à Aviação do Exército;

II - contribuir para o aperfeiçoamento e a evolução da Doutrina de Emprego da Aviação do Exército, por intermédio de estudos e elaboração de documentos doutrinários, conforme previsto no Sistema de Doutrina Militar Terrestre; e

III - atualizar o pessoal no conhecimento de assuntos técnico-profissionais relativos à Aviação do Exército.

CAPÍTULO II
DA SUBORDINAÇÃO

Art. 2º O CIAvEx é diretamente subordinado ao Comando de Aviação do Exército (CAvEx), que orienta e fiscaliza as atividades de ensino nele realizadas, e vinculado ao Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), por intermédio da Diretoria de Especialização e Extensão (DEE), para fins de Orientação Técnico-Pedagógica.

CAPÍTULO III
DOS CURSOS E SEUS OBJETIVOS

Art. 3º O CIAvEx mantém os seguintes cursos e estágios:

I - cursos de especialização de oficiais;

II - cursos de extensão para oficiais;

III - cursos de formação de sargentos;

IV - cursos de aperfeiçoamento de sargentos;

V - cursos de especialização de sargentos;

VI - cursos de extensão para sargentos; e

VII - estágios para oficiais e sargentos.

Art. 4º Os cursos e estágios em funcionamento no CIAvEx têm como objetivos:

I - especializar oficiais e sargentos, visando a habilitá-los para cargos e funções na Aviação do Exército, cujo exercício exija conhecimentos e práticas especiais;

II - complementar as técnicas e os conhecimentos adquiridos por oficiais e sargentos em cursos anteriores;

III - formar sargentos, habilitando-os para o exercício de funções e cargos previstos para os graduados da Qualificação Militar de Sargento (QMS) Aviação/Manutenção e Aviação/Apoio;

IV - aperfeiçoar sargentos da QMS Aviação/Manutenção e Aviação/Apoio, mediante a ampliação de conhecimentos que venham a habilitá-los para o exercício de cargos e funções de suas graduações e do Quadro Auxiliar de Oficiais; e

V - preparar oficiais, subtenentes e sargentos, não pertencentes às Organizações Militares (OM) da Aviação do Exército, visando a habilitá-los ao trabalho conjunto com unidades, subunidades e frações da Aviação do Exército.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DA UNIDADE

Art. 5º A organização do CIAvEx é a seguinte:

I - Comando:

a) Comandante e Diretor de Ensino;

b) Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAA);

c) Subcomandante e Subdiretor de Ensino; e

d) Estado-Maior Geral;

II - Divisão de Ensino;

III - Divisão de Cursos e Estágios;

IV - Divisão de Alunos;

V - Divisão de Doutrina;

VI - Divisão Administrativa;

VII - Divisão de Informática;

VIII - Esquadrilha de Comando e Apoio; e

IX - Esquadrilha de Helicópteros de Instrução;

§ 1º O Comandante e Diretor de Ensino dispõe de um órgão consultivo denominado Conselho de Ensino/Vôo, do qual é presidente, cuja organização será prevista no Regimento Interno do CIAvEx.

§ 2º O Organograma do CIAvEx é o constante do Anexo a este Regulamento.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O Comandante e Diretor de Ensino tem as seguintes atribuições:

I - orientar, coordenar e controlar todas as atividades de ensino;

II - zelar para que o ensino acompanhe a doutrina vigente, o desenvolvimento da técnica e o aperfeiçoamento dos processos pedagógicos;

III - expedir diretrizes para o planejamento geral de ensino;

IV - promover a elaboração e atualização dos documentos básicos de ensino e submetê-los à consideração da DEE para aprovação ou encaminhamento aos escalões superiores, conforme o caso;

V - determinar a realização de pesquisas a respeito do rendimento do processo ensino-aprendizagem, de modo a manter-se informado sobre o assunto, particularmente sobre os fatores que, eventualmente, afetem seu rendimento;

VI - acompanhar o rendimento do aluno;

VII - emitir, por escrito, conceitos individuais sobre o aproveitamento revelado pelos alunos e sobre o desempenho do instrutor, de acordo com as normas vigentes;

VIII - distribuir o pessoal de ensino pelas diferentes seções;

IX - propor a nomeação de instrutores e monitores;

X - matricular e desligar alunos ou conceder rematrícula a ex-alunos, consoante com o que estabelece a legislação de ensino, publicando tais atos em Boletim Interno;

XI - aprovar a impressão de publicações que, atendendo às prescrições regulamentares, contribuam para a melhoria de ensino;

XII - orientar, coordenar e fiscalizar a instrução dos quadros e da tropa;

XIII - expedir diplomas e certificados de conclusão de cursos e estágios, respectivamente;

XIV - mandar inspecionar de saúde todo aluno que revelar, durante o curso, incapacidade física para seu acompanhamento;

XV - integrar, quando convocado, o Conselho de Ensino da DEE;

XVI - convocar e presidir reuniões de Conselho de Ensino/Vôo do CIAvEx;

XVII - conceder e solucionar os pedidos de revisão de provas, de conformidade com as normas em vigor; e

XVIII - prover a segurança, a disciplina e a administração da OM.

Art. 7º O Subcomandante e Subdiretor de Ensino tem as seguintes atribuições:

I - secundar o Diretor de Ensino no exercício de suas atribuições;

II - exercer as atribuições do Diretor de Ensino que lhe forem delegadas; e

III - supervisionar, coordenar e controlar as atividades do corpo discente.

CAPÍTULO VI
DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO

Art. 8º Os processos de inclusão e exclusão serão estabelecidos de acordo com as prescrições contidas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino (R-126) e em diretrizes particulares, instruções e normas do Estado-Maior do Exército (EME) e do DEP.

CAPÍTULO VII
DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

Art. 9º O Corpo Docente é constituído dos instrutores, monitores e do pessoal necessário ao desenvolvimento dos diferentes cursos e estágios.

Art. 10. O Corpo Discente é constituído pelos alunos matriculados nos diferentes cursos e estágios.

Art. 11. O aluno matriculado no Curso de Formação de Sargentos (CFS), no caso de conclusão do curso com aproveitamento, deve assumir o compromisso de servir ao Exército pelo prazo previsto na legislação em vigor.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o Comandante do CIAvEx fará publicar no Boletim Interno, por ocasião da conclusão do curso, o respectivo engajamento.

CAPÍTULO VIII
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 12. Os casos omissos e não abrangidos por este Regulamento serão resolvidos pelo Comandante de Aviação do Exército, mediante proposta do Comandante do CIAvEx, com base na legislação pertinente.

Art. 13. Em complemento às prescrições contidas neste Regulamento, o CIAvEx elaborará o seu Regimento Interno, no qual estarão fixadas as missões das divisões, seções e demais repartições, bem como as prescrições de caráter transitório necessárias ao funcionamento do CIAvEx como OM e estabelecimento de ensino, submetendo-o à aprovação do Comando de Aviação do Exército.

ANEXO ao REGULAMENTO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO (R-62)

ORGANOGRAMA DO CIAvEx

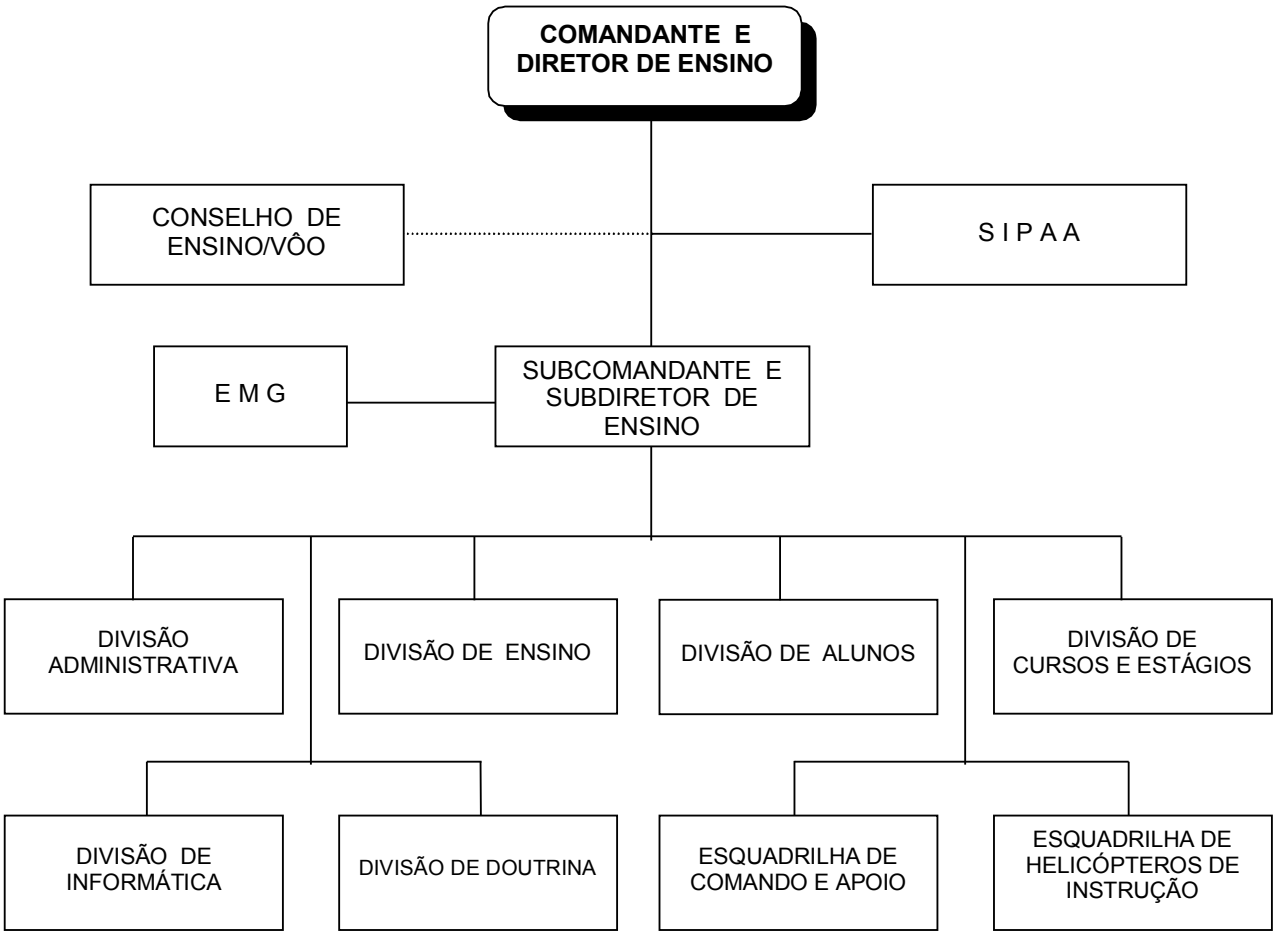

PORTARIA Nº 540, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.

Dá nova redação ao art. 78 do Regulamento do Instituto Militar de Engenharia (R-182).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 28, inciso V, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvida a Secretaria de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 78 do Regulamento do Instituto Militar de Engenharia (R-182), aprovado pela Portaria Ministerial nº 088, de 20 de janeiro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78 .....

.....

4) se aluno do NPOR/IME, tem a situação militar definida conforme se segue:

a) se desligado antes do término da formação básica de oficial (menos de 75% do Curso), deve ser encaminhado ao Órgão do Serviço Militar, para receber o Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI);

b) se desligado após a formação básica de Oficial (75% do curso), é considerado reservista de 2ª Categoria;

c) se desligado após a declaração de Aspirantes, é considerado Aspirante-a-Oficial da Reserva da 2ª Classe do Quadro de Material Bélico;

....."

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 541, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999

Revoga atos administrativos referentes a controle e fiscalização de produtos controlados.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 29. da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.080, de 10 de junho de 1999, combinado com o art. 19. da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento de Material Bélico, resolve:

Art. 1º Revogar, pela perda do objeto, as Portarias nº 371-GB, de 12 de novembro de 1965; 1.014-GB, de 1º de setembro de 1970; e as Portarias Ministeriais nº 1.237, de 1º de dezembro de 1987; 017, de 7 de janeiro de 1991; 381, de 29 de maio de 1991; 478, de 19 de setembro de 1994; e 067, de 30 de janeiro de 1996, todas relacionadas ao controle e fiscalização de produtos controlados.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 542, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999

Altera o Anexo do Regulamento da Diretoria de Subsistência (R-89).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 29 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo nº 3.080, de 10 de junho de 1999, e pelo art. 28, inciso V, do Decreto nº 95.188, de 19 de agosto de 1986, combinado com a art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral de Serviços, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo do Regulamento da Diretoria de Subsistência, aprovado pela Portaria Ministerial nº 490, de 7 de agosto de 1998, que passa a vigorar com o seguinte organograma:

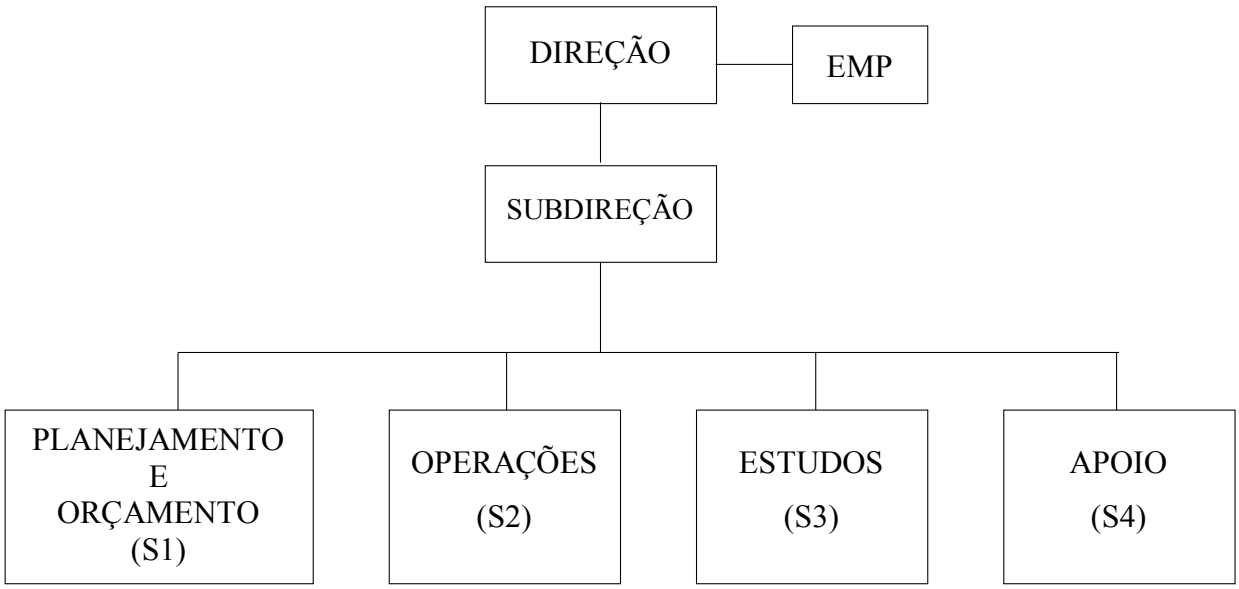

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 083 -EME, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

Aprova a Modificação M-2 do Manual de Campanha C 22-6 - Inspeções, Revistas e Desfiles, 2ª Edição.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 91 e 92 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA CORRESPONDÊNCIA, PUBLICAÇÕES E ATOS NORMATIVOS NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar a Modificação M2 do **Manual de Campanha C 22-6 - INSPEÇÕES, REVISTAS E DESFILES**, **2ª Edição, 1996**, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MODIFICAÇÃO M2 DO MANUAL DE CAMPANHA C 22-6 - INSPEÇÕES, REVISTAS E DESFILES, 2ª EDIÇÃO, 1996

CAPÍTULO 1

INTRODUÇÃO

1-1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a.....

b.....

c.....

d.....

CAPÍTULO 5

HONRAS DE RECEPÇÃO À AUTORIDADE INSPECIONADORA

.....

ARTIGO III

APRESENTAÇÃO DOS OFICIAIS DA OM

5-7. PROVIDÊNCIAS INICIAIS

a.....

b.....

c.....

d. No caso da autoridade ser o Presidente da República, o Vice–Presidente da República, o Ministro da Defesa, os demais Ministros de Estado e outras autoridades de mesmo nível, será adotado o dispositivo em bloco, conforme a representação gráfica abaixo.

DISPOSITIVO EM BLOCO PARA OM EM GERAL

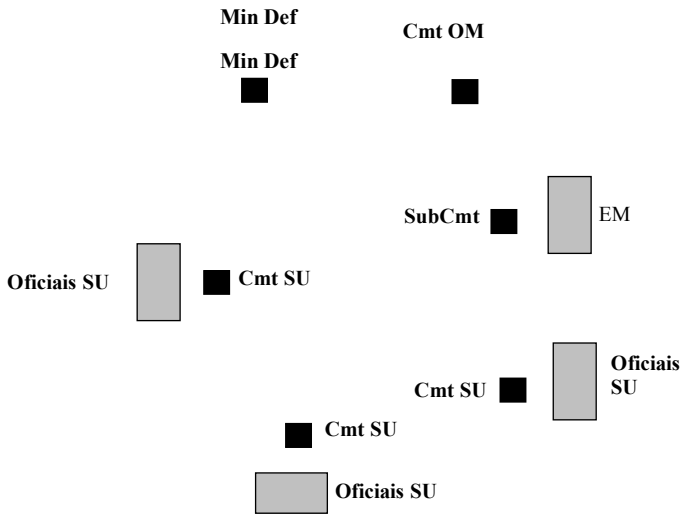

Obs: O dispositivo acima aplica-se também às OM com outras estruturas, respeitada a possível correspondência com subunidades.

5-8. SEQÜÊNCIA DA APRESENTAÇÃO PARA AUTORIDADES MILITARES

a.....
b.....
c.....
e.....
f.....

5-9. SEQÜÊNCIA DA APRESENTAÇÃO PARA AUTORIDADES CIVIS (Presidente da República, Vice–Presidente da República, Ministro da Defesa, demais Ministros de Estado e outras autoridades de mesmo nível).

SEQÜÊNCIA DA APRESENTAÇÃO

1º Passo:

A autoridade chega ao local acompanhada pelo Cmt OM.

Na aproximação, o Sub Cmt ou equivalente, comanda "OFICIAIS SENTIDO!" e, a seguir, anuncia a autoridade, nominando-a da seguinte forma: "Exmo Sr. (Nome completo e cargo); em seguida comanda "OFICIAIS APRESENTAR-ARMA!"; após, desloca-se em direção da autoridade, colocando-se a um passo da mesma; apresenta-se à autoridade anunciando: " OFICIAIS PRONTOS PARA A APRESENTAÇÃO! " e, autorizado, comanda "OFICIAIS DESCANSAR-ARMA!".

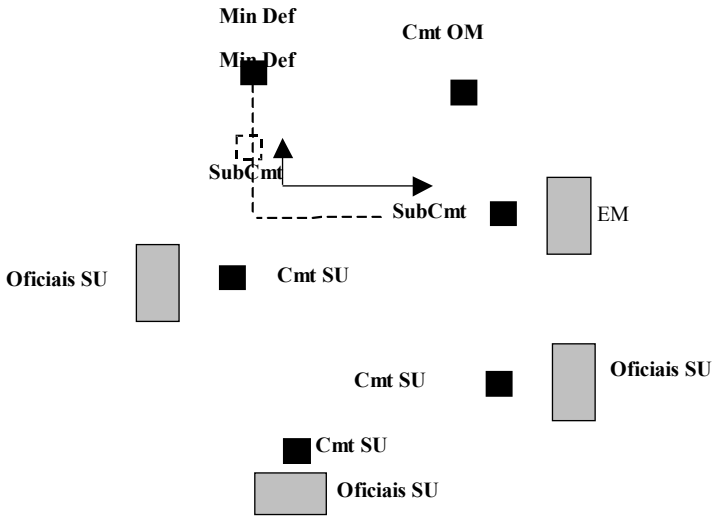

2º Passo:

- O Cmt da OM solicita à autoridade, permissão para mandar "Descansar" com a finalidade de apresentar seus oficiais. Obtido o consentimento, o Cmt ou o Sub Cmt, comanda, à voz, " OFICIAIS, DESCANSAR!".

3º Passo:

Antes de iniciar a apresentação dos oficiais, o Cmt (Ch ou Dir) da OM poderá saudar a autoridade e sua comitiva, em breves palavras.

4º Passo

A apresentação dos oficiais inicia-se com o Cmt (Ch ou Dir) da OM anunciando: " TC X, Sub Cmt de (tal OM)". Este toma a posição de "Sentido", dá um passo à frente com o pé esquerdo, e encara, energicamente, a autoridade. Após o ato retorna a seu lugar anterior, com um passo à retaguarda com o pé esquerdo, tomando a posição de "Descansar" independentemente de qualquer ordem. Durante a apresentação do Sub Cmt os oficiais do Estado-Maior da OM tomam a posição de "Sentido". Após o Sub Cmt ter regressado a seu local no dispositivo e tomado a posição de "Descansar", é imitado pelos oficiais do EM.

Obs: Os oficiais do Estado-Maior nessa situação não serão apresentados individualmente à autoridade.

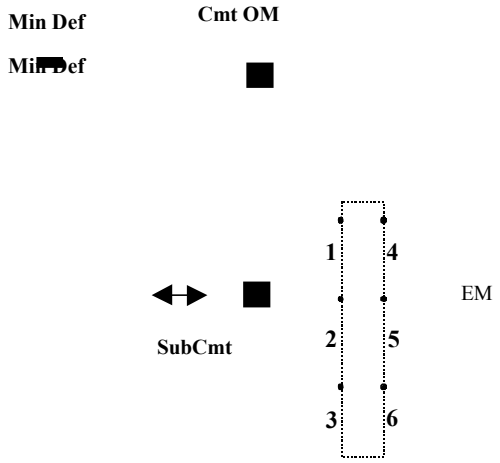

5º Passo:

Dando seqüência o Cmt SU fará a sua apresentação individual da maneira que se segue: toma a posição de "Sentido", dá um passo à frente com o pé esquerdo, e, encarando energicamente a autoridade, apresenta-se à mesma, declinando em voz alta, posto, nome de guerra e função – a principal, se acumular mais de uma. Após o ato retorna ao seu lugar de origem dando um passo à retaguarda, com o pé esquerdo, tomando em seguida a posição de "Descansar", independentemente de qualquer ordem. Os oficiais pertencentes a SU, durante a apresentação do seu Cmt, tomam a posição de "Sentido", só voltando a posição de "Descansar" após o retorno daquele à posição inicial.

- No prosseguimento os outros blocos, se existirem, adotarão o mesmo procedimento, até findar a apresentação de todos os Cmt SU.

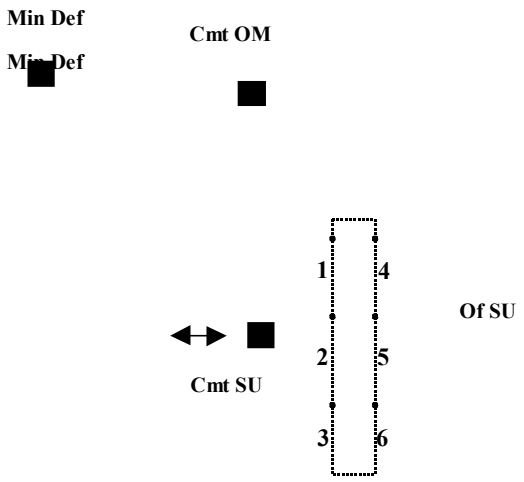

PORTARIA Nº 084-EME, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999

Aprova a modificação M4 do Manual de Campanha C 22-5 Ordem Unida, 1ª Parte

O Chefe do Estado-Maior do Exército, no uso da atribuição que lhe conferem os Art 91 e 92 das IG 10-42 INSTRUÇÕES GERAIS PARA CORRESPONDÊNCIA, PUBLICAÇÕES E ATOS NORMATIVOS NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria Ministerial Nr 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar a Modificação M4 do Manual de Campanha C 22-5 ORDEM UNIDA – 1ª PARTE, 2ª Edição, 1980, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MODIFICAÇÃO M4 DO MANUAL DE CAMPANHA C 22-5 - ORDEM UNIDA, 1ª PARTE, 2ª EDIÇÃO, 1980

CAPÍTULO 3

INSTRUÇÃO INDIVIDUAL COM ARMA

.....

ARTIGO II

FUZIL 7,62 M 964 (FAL)

3.2 POSIÇÕES

a. .....

b. .....

.....

s. Armar e Desarmar-Baioneta

(1) Os comandos de "ARMAR (DESARMAR)-BAIONETA!" deverão ser dados com a tropa na posição de "CRUZAR-ARMA". Sua execução processar-se-á às vozes de "TEMPO UM!, "TEMPO DOIS!" E "TEMPO TRÊS!" ou mediante três toques breves de corneta, nos três tempos a seguir descritos. Estando com baioneta armada, uma tropa não deve usar o intervalo reduzido (Sem intervalo).

(2) Armar - Baioneta

(a) 1º Tempo - ao comando de "ARMAR-BAIONETA - TEMPO UM!", o homem levará a mão direita ao guarda - mão, imediatamente abaixo da mão esquerda, enquanto esta irá segurar o punho da baioneta, com a costa da mão voltada para a frente, permanecendo a arma cruzada à frente do corpo. O homem permanecerá olhando para a frente (Fig. 3-68 e 3-69).

(b) 2º Tempo - ao comando de "TEMPO DOIS!", o homem retirará a baioneta da bainha num movimento natural, colocando-a no quebra-chamas, acompanhando este movimento com o

olhar, ao mesmo tempo que girará a cabeça para a esquerda (Fig. 3-70).

(c) 3º Tempo - ao comando de "TEMPO TRÊS!", a mão esquerda abandonará a baioneta e segurará a arma pelo guarda-mão, enquanto a mão direita voltará a segurá-la pela coronha. O homem ficará então, na posição de "Cruzar- Arma" (Fig. 3-71).

(3) Desarmar – Baioneta.

(a) 1º Tempo - ao comando de "DESARMAR- BAIONETA- TEMPO UM!", o homem levará a mão direita ao guarda-mão, imediatamente abaixo da mão esquerda, enquanto esta com a costa da mão voltada para a esquerda, pressionará com o polegar e o indicador, o retém da baioneta, soltando-a com uma pequena torção. O homem olhará para a baioneta (Fig. 3-72 e 3-73).

(b) 2º Tempo - ao comando de “TEMPO DOIS!", o homem com um movimento natural, retirará a baioneta do quebra - chamas, indo introduzir a sua ponta na bainha, acompanhando este movimento com olhar e a inclinação da cabeça. O homem permanecerá olhando a baioneta (Fig. 374).

(c) 3º Tempo - ao comando de “TEMPO TRÊS!", o homem introduzirá completamente a baioneta na bainha e retornará à posição de" Cruzar-Arma" (Fig. 3-75).

Fig. 3-68. Armar Baioneta – 1º Tempo

Fig. 3-69. Armar Baioneta – Final 1º Tempo

Fig. 3-70. Armar Baioneta – 2º Tempo

Fig. 3-71. Armar Baioneta 3º Tempo

Fig. 3-72. Desarmar Baioneta – 1º Tempo

Fig. 3-73. Desarmar Baioneta – Final 1º Tempo

Fig. 3-74. Desarmar Baioneta – 2º Tempo

Fig. 3-75. Desarmar Baioneta 3º Tempo

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA NR 048/DGP, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999

Aprova as Normas Técnicas Nr 01/99 - DSM – Oficiais Temporários – (NT 01/99 – DSM)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art 106 das Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva (IG 10-68), aprovadas pela Portaria Ministerial Nr 006, de 07 de janeiro de 1999, combinado com o Art 19 da Lei Complementar Nr 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas Técnicas Nr 01/99 – DSM - Oficiais Temporários (NT 01/99 – DSM).

Art. 2º - Determinar à DSM que providencie a publicação das supracitadas NT no Boletim do DGP (Aditamento da DSM).

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

OBS: As presentes Normas Técnicas foram publicadasno Adt DSM, ao Bol DGP Nr 040, de 06 Out 99.

PORTARIA Nº 049 /DGP, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999

Altera as Normas Complementares para a Contratação de Auxiliares locais para prestar serviços nas representações do Comando do Exército no Exterior

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 15 da Portaria Ministerial nº 763, de 04 de dezembro de 1998 e o artigo 11 da Portaria Interministerial/Mex/MPAS, nº 774, de 04 de dezembro de 1998, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o art. 45 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Alterar a letra "f", do nº "9", das Normas Complementares para a Contratação de Auxiliares locais para prestar serviços nas representações do Comando do Exército no Exterior, aprovadas pela Portaria Nr 030-DGP, de 12 de julho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"f. As informações e documentos, discriminados na alínea anterior, serão enviados pelo DGP, por intermédio de sua Assessoria Jurídica, ao Núcleo de Executivo de Arrecadação e Fiscalização do INSS no Distrito Federal que calculará o montante das indenizações e das contribuições sociais devido."

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

PORTARIA Nº 024-DGS, DE 13 DE SETEMBRO DE 1999

Aprova o Plano de Trabalho Referente a Ações de Mútua Cooperação Junto ao Projeto de Prevenção Controle de DST/AIDS, do Ministério da Saúde

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, e de acordo com o que propõe o Diretor de Saúde do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho, que é parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, referente a ações de mútua cooperação junto ao Projeto de Prevenção e Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Determinar que a Diretoria de Saúde adote, em sua área de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MINISTÉRIO DA SAÚDE	CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE E DO DIRIGENTE	ANEXO I

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EXÉRCITO BRASILEIRO DEPARTAMENTO GERAL DE SERVIÇOS DIRETORIA DE SAÚDE	02- PROCESSO DE HABILITAÇÃO À COOPERAÇÃO FINANCEIRA N.º		03- EXERC. 99
	04-C.G.C 00394452/0272-14	05- EA 1	06- TIPO 6

07- ENDEREÇO COMPLETO:

QUARTEL GENERAL DO EXÉRCITO - BLOCO G-2º ANDAR - SETOR MILITAR URBANO - BRASÍLIA-DF

08 – MUNICÍPIO BRASÍLIA	09- CAIXA POSTAL	10- CEP 70630-901	11- UF DF

12 – POPULAÇÃO 2.000.000	13- DDD 061	14- FONE 415-5406	15- FAX 415-6369	16- E-MAIL

17 – CÓDIGO SIAFI DO MUNICÍPIO 9701	18- UNIDADE GESTORA DGS/160071	19- MOD. GESTÃO TESOURO	20- CNAS - REGISTRO/DATA

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

21- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE CEL RICARDO DENIS NOGUEIRA QUEIROZ (AGENTE DIRETOR/ORDENADOR DE DESPESAS/DGS)	22- C.P.F. 092648090-15

23- CARGO OU FUNÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS/DGS	24- N.º C.I. 014226361-5	25- EXPEDIÇÃO/DATA SÃO PAULO, SP. 30 OUT 98	26- ÓRGÃO EXPEDIDOR EXÉRCITO BRASILEIRO

27- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:

SQN 102 - BLOCO E - APTO 404

28 – MUNICÍPIO BRASÍLIA	29- CEP 70722-050	30- UF DF

31. AUTENTICAÇÃO

_____ ___/___/_____ _____

LOCAL **DATA** **RICARDO DENIS NOGUEIRA QUEIROZ - CEL**
ORDENADOR DE DESPESAS

MINISTÉRIO DA SAÚDE	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS	ANEXO II

RICARDO DENIS NOGUEIRA QUEIROZ, ORDENADOR DE DESPESAS, Ident: 014226261-5, **declara** para fins de celebração de convênio ou outro instrumento similar no âmbito do Ministério da Saúde, visando a obtenção de recursos, que DEPARTAMENTO GERAL DE SERVIÇOS/DIRETORIA DE SAÚDE.

I – não está inadimplente com:

☐ a) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;

☐ b) a contribuição para o Seguro Social (INSS), de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

☐ c) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

☐ d) a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

II – no caso de Estados, Distrito Federal e Municípios, preencher, também:

☐ a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos nos arts. 155 (no caso de Estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de Município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional no 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;;

☐ b) os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.

III – AUTENTICAÇÃO

_____	____/___/_____	_____
LOCAL	DATA	RICARDO DENIS NOGUEIRA QUEIROZ - CEL ORDENADOR DE DESPESAS

MINISTÉRIO DA SAÚDE	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE TERRENO SEM TÍTULO DE PROPRIEDADE	ANEXO III

Declaramos, sob as penalidades da Lei, para fins de comprovação junto ao Ministério da Saúde, que DEPARTAMENTO GERAL DE SERVIÇOS/DIRETORIA DE SAÚDE:

não possui documentação comprobatória, com registro em cartório, da propriedade do terreno público situado QUARTEL GENERAL DO EXÉRCITO – SETOR MILITAR URBANO encontrando-se na seguinte situação: O TERRENO PERTENCE A UNIÃO/EXÉRCITO BRASILEIRO.

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

1) se compromete a manter a unidade de saúde instalada na localidade indicada, garantindo sua prévia destinação e seu pleno funcionamento.

AUTENTICAÇÃO

_____ ___/___/____
LOCAL DATA

_____ _____
RICARDO DENIS NOGUEIRA QUEIROZ - CEL
ORDENADOR DE DESPESAS

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DA SAÚDE	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO	ANEXO IV

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE EXÉRCITO BRASILEIRO DEPARTAMENTO GERAL DE SERVIÇOS DIRETORIA DE SAÚDE	02- PROCESSO N.º	03- EXERC. 99
	04-C.G.C 00394452/0272-14	05- UF DF

6- CONTA CORRENTE	7- BANCO	8- AGÊNCIA	9- PRAÇA DE PAGAMENTO DF	10- UF DF
11- RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1. NORMAL 2. EMENDA [1]	12- PARTÍCIPE 1. INTERVENIENTE 2. EXECUTOR [2]	13- CGC DO PARTÍCIPE		

14- ÁREA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	15. ÓRGÃO FINANCIADOR MS [x] FUNASA [ ]

16- AÇÃO A SER FINANCIADA
PROJETO DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DST/AIDS

17-DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

O Projeto tem como objetivo reduzir a ocorrência de doenças sexualmente transmissíveis e o risco de infecção pelo HIV entre populações – alvo, objeto das ações do Exército Brasileiro.

18- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O trabalho de parceria do Ministério do Exército com o Ministério da Saúde reveste-se de uma grande importância estratégica, possibilitando a efetivação de ações que reduzam o risco de infecção pelas DST e HIV, e melhorem a qualidade de vida e a sobrevida das pessoas infectadas pelo HIV.

19- AUTENTICAÇÃO

___/___/___ _____ _____

DATA — RICARDO DENIS NOGUEIRA QUEIROZ –CEL — ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ORDENADOR DE DESPESAS

MINISTÉRIO DA SAÚDE	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE	02- PROCESSO N.º
EXÉRCITO BRASILEIRO – DEPARTAMENTO GERAL DE SERVIÇOS	

04-C.G.C
00394452/0272/14

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

06-META	07-ETAPA/FASE	08-ESPECIFICAÇÃO	09-INDICADO UNIDADE DE
1-TREINAMENTO		Treinamento em assistência, ao portador da DST/AIDS na rede básica de saúde por meio de abordagem sindrômica e curso de atualização em infecção HIV	TREINA
2 - SUPERVISÃO		Implementação do sistema de supervisão e monitoramento das ações	SUPER

PLANO DE APLICAÇÃO

11- NAT. DESPESA	12. ESPECIFICAÇÃO		13. CONCEDENTE	14. PRO
	CONSULTORIA	CORRENTE		
349015	DIÁRIAS		28.420,00	
	MATERIAL DE CONSUMO			
349033	PASSAGENS		144.000,00	
	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (INCLUSIVE REFORMAS)			
	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (INCLUSIVE REFORMAS)			
	SUBTOTAL P/ CAT. ECONÔMICA			
	OBRAS CIVIS (CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO)	CAPITAL		
	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			
	SUBTOTAL P/ CAT. ECONÔMICA			
16- TOTAL GERAL (EM R$ 1,00)			172.420,92	

17- AUTENTICAÇÃO

___/___/___ **DATA**

RICARDO DENIS NOGUEIRA QUEIROZ - CEL
ORDENADOR DE DESPESAS

ASSINATURA DO DIRI

MINISTÉRIO DA SAÚDE	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE	02- PROCESSO N.º
EXÉRCITO BRASILEIRO DEPARTAMENTO GERAL DE SERVIÇOS DIRETORIA DE SAÚDE	04-C.G.C 00394452/0272-14

CONCEDENTE (EM R$ 1,00)	06- ANO	07- META	08- JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
	1999		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVE
		01/02			86.210,46		
09- TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R$ 1,00)							

PROPONENTE (EM R$ 1,00)	10- ANO	11- META	12. JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
			JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVE
13- TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R$ 1,00)							
14- TOTAL GERAL DOS RECURSOS							

15- AUTENTICAÇÃO

___/___/___
DATA

RICARDO DENIS NOGUEIRA QUEIROS-CEL

ASSINATURA DO DIRIGEN

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DECRETOS DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.

Ordem do Mérito Aeronáutico– Promoções - Admissões

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve:

PROMOVER

no Corpo de Graduados Especiais, da Ordem do Mérito Aeronáutico, as seguintes personalidades brasileiras:

a) ao grau de GRANDE-OFICIAL

.....

General-de-Exército	Horácio Raposo Borges Neto
General-de-Exército	Joelcio de Campos Silveira
General-de-Exército	Alcedir Pereira Lopes

.....

b) ao grau de COMENDADOR

.....

General-de-Brigada	Edney de Resende Moura

.....

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve:

ADMITIR

I – no Corpo de Graduados Especiais, da Ordem do Mérito Aeronáutico, as seguintes personalidades brasileiras:

.....

b) no grau de COMENDADOR

.....

General-de-Divisão (Eng. Mil.)	Romeu Costa Ribeiro Bastos

.....

General-de-Brigada (Eng. Mil.)	Dilson Corrêa de Sá e Benevides
General-de-Brigada (Eng. Mil.)	Célio Bizerra de Aguiar
General-de-Brigada (Eng. Mil.)	José Carlos Albano do Amarante
General-de-Brigada	Francisco José da Silva Fernandes
General-de-Brigada	Ulisses Lisboa Perazzo Lannes
General-de-Brigada	Carlos Alberto Pinto Silva
General-de-Brigada	Leslie Antonio Alcoforado

General-de-Brigada (Eng.Mil.)	Armindo Carvalho Fernandes
General-de-Brigada (Méd.)	Dino Garcia Abreu
General-de-Brigada	José Chuquer Rodrigues

.....

c) no grau de OFICIAL

.....

Coronel-do-Exército (Méd.)	Carlos Alberto Gonçalves
Coronel-do-Exército (Eng.)	Rivaldo Hideo Arakaki
Coronel-do-Exército	Ricardo Felippe Albrecht Pavanello

.....

(DOU N° 187, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.

Ordem do Mérito Militar - Admissão

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais desta Ordem, no grau Grande-Oficial, o General SAMUEL MATIAS DO AMARAL, da República Portuguesa.

(DOU Nº 187, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999.)

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 17-S/3-DGP/D PROM, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999

Promove oficiais em ressarcimento de preterição na 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra j) do inciso V do art. 1º da Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o art. 73, das IG 10-68, aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 006, de 7 de janeiro de 1999 resolve:

Promover, na 2ª Classe da Reserva, por antigüidade, em ressarcimento de preterição, ao posto de primeiro-tenente, a contar de 30 de abril de 1999, por satisfazerem às condições estabelecidas nos art. 29, 31 e 32 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto Nº 2.354, de 20 outubro de 1997, e inciso V do art. 78 e art. 90 das IG 10-68, aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 006, de 7 de janeiro de 1999, os segundos-tenentes abaixo:

12ª REGIÃO MILITAR

OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO

ORISMAR ELOY DA SILVA

OFICIAL VETERINÁRIO TEMPORÁRIO

MARCELO DA SILVA

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA Nº 008 – SG/3 – SGEX, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999

Constituição de Grupo de Trabalho – Substituição

De acordo com o prescrito na Portaria Ministerial nº 220, de 16 Abril 96, foi designado, pelo Exmo Sr Chefe de Gabinete do Comandante do Exército, para integrar o Grupo de Trabalho que pesquisa e estuda as modificações que se fizerem necessárias nos uniformes do Exército Brasileiro, o Ten Cel Cav CELSO LEITE RODRIGUES, em substituição ao Cel Inf RAUL JOSÉ ABREU STURARI.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

Gen Div FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral do Exército